

ADITIVO AO
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
MKJ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

COMPOSTO DE:

(I) Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação.

ELABORADO POR:

<p>joão carlos e fernando Scalzilli advogados & associados</p>	 <p>Mirar Gestão Empresarial</p>
---	--

Porto Alegre, RS, novembro de 2016.



MKJ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.403.405/0001-69, com sede na Rua Heriberto Hulse, nº 1143, Bairro Barreiros, São José, SC, apresenta Aditivo ao seu Plano de Recuperação Judicial, nos termos que passa a expor:

PREÂMBULO

A Makenji é uma empresa consolidada como referência de moda no mercado brasileiro, possuindo várias lojas espalhadas pelos Estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e do Paraná.

Conforme apontado pelo Laudo Econômico-Financeiro, a conjuntura econômico-institucional brasileira vem prejudicando fortemente o desempenho da empresa. Em razão dessas dificuldades econômicas e financeiras, a Makenji ingressou em Recuperação Judicial, cujo processamento foi deferido pelo Juízo da Recuperação, que determinou, dentre outras medidas, a apresentação de um plano de recuperação judicial.

A Makenji busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de (i) preservar a sua atividade empresarial, mantendo sua posição de destaque no seguimento de moda nos Estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e do Paraná; (ii) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos; (iii) estabelecer a forma de pagamento de seus credores, sempre com vistas a atender aos seus melhores interesses.

Para tanto, apresenta-se Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial que pormenoriza os meios de recuperação empregados, apresenta-se viável e contém proposta clara e específica para pagamento dos credores.

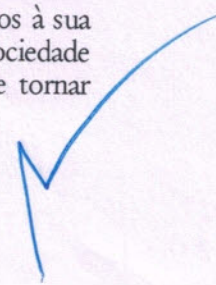
CAPÍTULO I MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

Visão geral das medidas de recuperação. O Aditivo ao Plano utiliza, como meio de recuperação, alienação de ativos da empresa e concessão de prazos e de novas condições de pagamento, seja para pagamento dos credores, seja como medidas destinadas à própria preservação da atividade empresarial.

Alienação de bens e de ativos. A empresa poderá alienar ativos operacionais e não operacionais, a fim de destinar recursos ao pagamento dos credores. Ainda, ao exclusivo critério da empresa, e de acordo com as oportunidades de mercado, poderão ser alienadas ou arrendadas unidades produtivas isoladas ou ativos estratégicos, de forma ampla ou restrita, sem sucessão dos adquirentes ou dos arrendatários nas dívidas e nas obrigações da recuperanda.

Reorganização societária. A empresa está autorizada a realizar operações e reorganizações societárias, nas quais se considera incluída constituição de subsidiárias. Os credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial não podem se opor a nenhuma operação societária.

Sociedade subsidiária “A” e sociedade subsidiária “B”. A empresa, ao seu exclusivo critério e na busca da preservação de sua atividade e do pagamento dos créditos sujeitos à sua recuperação judicial, poderá constituir, com seus ativos, sociedade subsidiária “A” e sociedade subsidiária “B”. A partir da constituição das subsidiárias, a recuperanda passará a se tornar



holding controladora do grupo, até alienação de uma das unidades produtivas isoladas (UPIs) a serem constituídas.

Sociedade subsidiária “A”. A sociedade subsidiária “A” será composta pelas unidades que não forem destinadas à constituição da sociedade subsidiária “B” e eventuais novas unidades, as quais serão acompanhadas de equipamentos, móveis, estoques, clientes, fornecedores e contratos de trabalho.

Sociedade subsidiária “B”. A sociedade subsidiária “B” será composta por no máximo 23 unidades, definidas conforme laudo de avaliação apresentado nos autos da recuperação judicial, abaixo relacionadas, as quais serão acompanhadas de marcas, equipamentos, móveis, estoques, clientes, fornecedores e contratos de trabalho.

Nº	Filial	Nome da Loja	CNPJ	Endereço	Cidade	UF
1	CM-31	Shop. Curitiba	03.403.405/0045-80	R. Brig. Franco, 2.300 lj. 223-224-225	Curitiba	PR
2	CB-64	Shop. Barigui	03.403.405/0025-36	R. Prof. Viriato Parigoto de Souza, 600 – Parque Shopping Barigui	Curitiba	PR
1	PO-33	Iguatemi - Poa	03.403.405/0011-30	Av. João Wallig, Ljs. 1205 a 1211 Chac. das Pedras	Porto Alegre	RS
2	BU-35	Bourbon Ipiranga	03.403.405/0010-50	Av. Ipiranga, 5.200 Ljs. 117 a 120 Jd. Botânico	Porto Alegre	RS
3	BA-54	Bourbon Assis Brasil	03.403.405/0009-16	Av. Assis Brasil 164 Lj 23 – B. São João	Porto Alegre	RS
4	ST-27	Shop. Total	03.403.405/0052-09	R. Cristóvão Colombo 545, Floresta	Porto Alegre	RS
5	BW-20	Bourbon Wallig	03.403.405/0062-80	Av. Assis Brasil, nº 2611 - Loja 274 - Bairro Cristo Redentor	Porto Alegre	RS
1	BC-77	Rua - Baln. Camboriú	03.403.405/0054-70	AV. Brasil 1615, Centro	Baln. Camboriú	SC
2	BN-38	Shop. Baln. Camboriú	03.403.405/0053-90	Av Santa Catarina, 01 – sala 1 a 4 – bairro dos Estados	Baln. Camboriú	SC
3	SB-17	Shop. Neumarkt	03.403.405/0029-60	R. Sete de Setembro, 1.213 salas 99 e 104	Blumenau	SC
4	HB-18	Rua - Blumenau	03.403.405/0030-01	R. Padre Jacob, 15-A	Blumenau	SC
5	PE-06	Shop. Park Europeu	03.403.405/0061-08	Via Exp. Paul Fritz Kuehnrinch, 1600 loja 2044/2045 - Itoupava Norte	Blumenau	SC
6	NB-15	Blumenau Norte Shop.	03.403.405/0063-61	Rodovia BR-470, nº 3000 - Lojas L183 a L186 - Bairro Salto Norte	Blumenau	SC
7	CR-24	Criciúma - Della	03.403.405/0034-27	Praça Nereu Ramos, 364 salas 01 a 04	Criciúma	SC
8	KT-01	Rua - Fpolis - Kety	03.403.405/0028-89	R. Felipe Schmidt, 320	Florianópolis	SC
9	SC-26	Beiramar Shop.	03.403.405/0039-31	R. Bocaiúva, 2.468 salas 351 a 353	Florianópolis	SC
10	GF-82	Iguatemi - Fpolis	03.403.405/0055-51	AV. Madre Benvenuta 687, LJS 209 A 211 - Santa Monica	Florianópolis	SC
11	IT-50	Rua - Itajaí	03.403.405/0014-83	Av. Hercílio Luz - Nº 21 - Centro	Itajaí	SC
12	IS-44	Itajaí Shop.	03.403.405/0015-64	R. Samuel Heusi - Nº 234 - Lj - 39 - Centro	Itajaí	SC
13	CF-36	Cidade das Flores	03.403.405/0040-75	R. Mário Lobo, 106 Centro	Joinville	SC
14	SH-41	Müller - Joinville	03.403.405/0008-35	R. Pedro Lobo, s/n salas 76 a 79	Joinville	SC
15	JG-02	Joinville Garten	03.403.405/0060-19	Av. Rolf Wiest, 333 Loja 161 Bairro Bom Retiro	Joinville	SC
16	SI-42	Shop. Itaguaçu	03.403.405/0006-73	R. Gerônimo Thives, 1079 Salas 75 à 82	São José	SC
23						

Forma de alienação das subsidiárias. A modalidade de unidade produtiva isolada (UPI) a ser utilizada será com base nas ações da sociedade a ser constituída. Para perfeito esclarecimento, havendo deliberação pela alienação de subsidiária, dar-se-á através das ações da sociedade subsidiária constituída. A alienação se dará de forma livre de quaisquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações da recuperanda, na forma dos artigos 60, parágrafo único, e 141, inciso II, da Lei 11.101/2005.

Das obrigações do arrematante da UPI. O arrematante da UPI deverá: (a) assumir 85% (oitenta e cinco por cento) de funcionários, mediante transferência dos contratos de trabalho; (b) contratar membros da diretoria, na forma de consultoria de trabalho, conforme condições contratuais a serem apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do edital de convocação para leilão; (c) assumir pagamento de honorários dos advogados responsáveis pelo contencioso da recuperanda, conforme contrato de honorários a ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do edital de convocação para leilão; (d) assumir pagamento de honorários dos advogados responsáveis pela recuperação judicial da recuperanda, conforme contrato de honorários a ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do edital de convocação para leilão.

Das condições de alienação de UPI. Para fins de quitação do passivo da recuperanda, propõe-se alienação judicial da UPI “B” pelo valor mínimo de R\$ 17.654.000,00 (dezessete

milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil reais), conforme avaliação das unidades que comporão UPI "B", a serem pagos na forma a ser prevista em edital de convocação do leilão.

Da assunção de outras obrigações. Além do valor mínimo de arrematação, e como parte integrante do preço de alienação da UPI, o arrematante assumirá as seguintes obrigações: (a) créditos operacionais, equiparados aos extraconcursais, relacionados à operação, excluídos créditos trabalhistas, conforme relação a ser fornecida pela recuperanda, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação de edital de convocação do leilão; (b) pagamento dos honorários advocatícios dos patronos da recuperanda, equiparados aos créditos extraconcursais, nos termos do contrato de prestação de serviço havido entre as partes, a ser disponibilizado no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do edital de convocação do leilão; (c) pagamento do saldo honorários fixados judicialmente da Sra. Administradora Judicial, dos quais serão abatidos 3% (três por cento) a serem pagos com fruto da arrematação da UPI "B"; (d) créditos decorrentes da descontinuidade da operação atual, conforme relação a ser fornecida pela recuperanda, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do edital de convocação do leilão.

Do rateio do fruto da arrematação. Conforme disposições abaixo, havendo alienação, o fruto da arrematação da UPI "B", descontados os montantes destinados à assunção das obrigações do arrematante e das obrigações não sujeitas e extraconcursais, será rateado da seguinte forma: (a) aos credores trabalhistas serão destinados aproximadamente R\$ 2.690.000,00 (dois milhões, seiscentos e noventa mil reais); (b) aos credores cujos créditos possuam garantia real, descontados valores destinados aos trabalhistas, serão destinados 0,4% (zero vírgula quatro por cento) do fruto da arrematação; (c) aos credores quirografários, descontados valores destinados aos trabalhistas, serão destinados 91,54% (noventa e um vírgula cinquenta e quatro por cento) do fruto da arrematação; (d) aos credores classificados como ME\EPP, descontados valores destinados aos trabalhistas, serão destinados 5,06% (cinco vírgula zero seis por cento) do fruto da arrematação; (e) à Sra. Administradora Judicial, descontados valores destinados aos trabalhistas, serão destinados 3% (três por cento) do fruto da arrematação, como forma de amortização do saldo dos honorários fixados judicialmente.

Condições de participação no leilão. A habilitação para participação no leilão se dará através de petição a ser protocolizada nos autos da recuperação judicial, em até 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do edital de convocação. Não tendo sido realizada habilitação, não será aceito arrematante. O edital de leilão será publicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de homologação do resultado da Assembleia-Geral de Credores.

Assunção da administração da UPI. O arrematante deverá assumir administração da UPI no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da homologação da arrematação, passando a responder por todas as despesas relativas à UPI.

Ausência de arrematante. Em caso de ausência de arrematante: (a) será dado cumprimento às disposições deste Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial para quitação das dívidas, independente da alienação da UPI; (b) não serão criadas as subsidiárias "A" e "B"; (c) será criada subsidiária "C".

Sociedade subsidiária "C". Em caso de ausência de arrematante, será criada subsidiária "C", na qual serão integralizadas as marcas de titularidade da recuperanda, abaixo listadas, de acordo com valor contábil das mesmas. A criação da subsidiária "C" se dará de forma livre de quaisquer ônus e não haverá sucessão nas obrigações da recuperanda, na forma dos artigos 60, parágrafo único, e 141, inciso II, da Lei 11.101/2005. A recuperanda será detentora do direito de uso das marcas pelo prazo de 30 (trinta) anos. A sociedade subsidiária "C" será responsável pelo gerenciamento da marca e poderá explorar em forma de franquias. A subsidiária "C" será constituída sob forma de uma sociedade anônima, cuja participação da instituidora nunca será inferior a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, salvo em hipótese de alienação da UPI. Os credores que tiverem interesse poderão converter seus créditos, devidamente desagiados, em participações na subsidiária "C". O limite para conversão de créditos em participação na subsidiária "C" será de até 49% (quarenta e nove por cento) do capital da

sociedade em ações preferenciais. Os credores que tiverem interesse na conversão de créditos participarão de forma pro-rata do capital social da sociedade, até o limite de 49% (quarenta e nove por cento) em ações preferenciais.

Número	Prioridade	Marca	Titular	Classe
<u>815126018</u>	16/08/1989	N MAKENJI	MKJ IMPORTAÇÃO LTDA.	E COMÉRCIO 25 : 10
<u>822329026</u>	27/12/1999	N KENJI	MKJ IMPORTAÇÃO LTDA.	E COMÉRCIO NCL(8) 25
<u>822329034</u>	27/12/1999	N MAKENJI	MKJ IMPORTAÇÃO LTDA.	E COMÉRCIO NCL(8) 42
<u>824667611</u>	16/07/2002	M MK MAKENJI	MKJ IMPORTAÇÃO LTDA.	E COMÉRCIO NCL(8) 16
<u>824667590</u>	16/07/2002	M MK MAKENJI	MKJ IMPORTAÇÃO LTDA.	E COMÉRCIO NCL(8) 18
<u>824667620</u>	16/07/2002	M MK MAKENJI	MKJ IMPORTAÇÃO LTDA.	E COMÉRCIO NCL(8) 35
<u>828380686</u>	22/03/2006	N MKTRICOT	MKJ IMPORTAÇÃO LTDA.	E COMÉRCIO NCL(8) 25
<u>828380694</u>	22/03/2006	N MKJEANS	MKJ IMPORTAÇÃO LTDA.	E COMÉRCIO NCL(8) 25
<u>828380724</u>	22/03/2006	M MK	MKJ IMPORTAÇÃO LTDA.	E COMÉRCIO NCL(8) 25
<u>829142410</u>	20/04/2007	M MK MAKENJI	MKJ IMPORTAÇÃO LTDA.	E COMÉRCIO NCL(9) 03
<u>829142428</u>	20/04/2007	N MK MAKENJI	MKJ IMPORTAÇÃO LTDA.	E COMÉRCIO NCL(9) 03
<u>902043358</u>	19/10/2009	M mk makenji	MKJ IMPORTAÇÃO LTDA.	E COMÉRCIO NCL(9) 25

CAPÍTULO II REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO

Reestruturação de créditos. O Aditivo ao Plano implica novação de todos os créditos sujeitos, para cada classe de credores, ainda que os contratos que deram origem aos créditos disponham de maneira diferente. Com a novação, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Aditivo ao Plano deixam de ser aplicáveis. Os créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial serão pagos na forma como originalmente contratados ou na forma como for acordado entre a empresa e o respectivo credor.

Início dos prazos para pagamento. Em caso de não ocorrer alienação da UPI formada pela subsidiária “b”, os prazos previstos para pagamento, bem como eventuais períodos de carência previstos, somente terão início após trânsito em julgado da decisão que homologar resultado da Assembleia-Geral de Credores.

Forma do pagamento. Os créditos serão quitados mediante TED (Transferência Eletrônica de Documentos) ou DOC (Documento de Ordem de Crédito), sendo de responsabilidade exclusiva do credor informação dos dados bancários ao arrematante em até 15 dias contados da homologação do resultado do leilão. A comunicação deverá ser encaminhada com cópia à Administradora Judicial. A ausência de pagamento em virtude da não apresentação dos dados bancários pelo credor não acarretará descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Data do pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar programada para realização ou satisfação em um dia que não seja considerado como útil, o referido pagamento ou a referida obrigação deverá ser realizado ou satisfeita no dia útil seguinte.

Majoração ou inclusão de créditos. Na hipótese de majoração de qualquer crédito, ou inclusão de novo crédito, em decorrência de eventual decisão judicial definitiva, o respectivo valor adicional será acrescido de forma proporcional nas parcelas remanescentes.

Valor mínimo da parcela. Com o objetivo de reduzir os custos na administração dos pagamentos, o valor mínimo de cada parcela de pagamento aos credores sujeitos ao Plano será de R\$ 1.000,00 (mil reais), respeitado o valor dos respectivos créditos.

Criação da subsidiária "C". Todos os credores que pretendam participar da subsidiária "C", com valor de seus créditos devidamente desagiados, deverão manifestar seu interesse expressa e formalmente no prazo de 15 (quinze) dias, contados da homologação do resultado da Assembleia-Geral de Credores.

Compensação. Poderão ser compensados os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial com créditos detidos frente aos respectivos credores, sobretudo aqueles declarados judicialmente, inclusive valores retidos ou debitados indevidamente, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Aditivo ao Plano.

Quitação. Os pagamentos e as distribuições realizadas na forma estabelecida neste Aditivo ao Plano acarretarão quitação. Com a ocorrência da quitação, os credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial serão considerados como tendo quitado, liberado e renunciado todos e quaisquer créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a empresa, contra seus diretores, conselheiros, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários.

CAPÍTULO III CRÉDITOS TRABALHISTAS

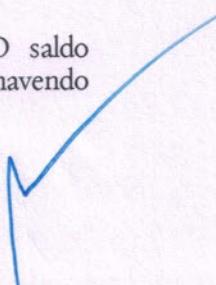
III – A) PREVISÃO DE PAGAMENTO PARA CASO DE ALIENAÇÃO DA UPI "B"

Rateio do produto da alienação da UPI "B". Em caso de alienação da UPI "B", para fazer frente ao pagamento dos credores trabalhistas, conforme previsões anteriores, do fruto da alienação da UPI "B", serão destinados aproximadamente R\$ 2.690.000,00 (dois milhões, seiscentos e noventa mil reais). O saldo dos créditos será satisfeito através do fruto da alienação dos seguintes veículos: (a) VW\Gol, ano 2009\2010, placas MFP4077; (b) Hafei Ruiyi Pickup, ano 2010\2011, placas MHR5238; (c) Fiat\Fiorino, ano 2010\2011, placas MHS5126.

III – B) PREVISÃO DE PAGAMENTO PARA CASO DE NÃO ALIENAÇÃO DA UPI "B"

Créditos trabalhistas até 10 salários mínimos. Os credores trabalhistas serão pagos até o limite de 10 (dez) salários mínimos por credor, vigentes na data de apresentação do Plano, em até um ano do trânsito em julgado da decisão que homologar resultado da Assembleia-Geral de Credores. As verbas de natureza estritamente salarial serão pagas, dentro do limite de 05 (cinco) salários mínimos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar resultado da Assembleia-Geral de Credores.

Créditos trabalhistas que excederem o limite de 10 salários mínimos. O saldo remanescente, quando houver, será objeto de deságio de 70% (setenta por cento), havendo limitação de pagamento ao valor de 100 (cem) salários mínimos.



CAPÍTULO IV CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

IV – A) PREVISÃO DE PAGAMENTO PARA CASO DE ALIENAÇÃO DA UPI “B”

Rateio do produto da alienação da UPI “B”. Aos credores com garantia real, descontados valores destinados aos credores trabalhistas, caberá 0,4% (zero vírgula quatro por cento) do produto da alienação da UPI “B”, que será dividido pro-rata, conforme valor do crédito de cada credor.

IV – B) PREVISÃO DE PAGAMENTO PARA CASO DE NÃO ALIENAÇÃO DA UPI “B”

Credor com Garantia Real. Em caso de não alienação da UPI “B”, credor titular de crédito com garantia real será pago da seguinte forma: (a) deságio de 75% (setenta e cinco por cento); (b) carência de 02 (dois) anos; (c) prazo de 02 (dois) anos para pagamento; (d) amortização anual; (e) atualização pela TR acrescida de 3% de juros ao ano.

CAPÍTULO V CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

V – A) PREVISÃO DE PAGAMENTO PARA CASO DE ALIENAÇÃO DA UPI “B”

Rateio do produto da alienação da UPI “B”. Aos credores quirografários, descontados valores destinados aos credores trabalhistas, caberá 91,54% (noventa e um vírgula cinquenta e quatro por cento) do produto da alienação da UPI “B”, que será dividido pro-rata, conforme valor do crédito de cada credor.

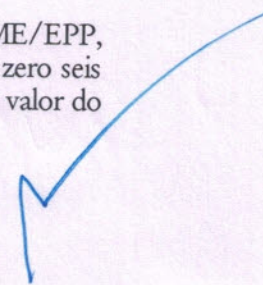
V – B) PREVISÃO DE PAGAMENTO PARA CASO DE NÃO ALIENAÇÃO DA UPI “B”

Credores Quirografários. Em caso de não alienação da UPI “B”, credores titulares de crédito quirografário serão pagos da seguinte forma: (a) deságio de 75% (setenta e cinco por cento); (b) carência de 02 (dois) anos; (c) prazo de 13 (treze) anos para pagamento; (d) amortização anual; (e) atualização pela TR acrescida de 3% de juros ao ano.

CAPÍTULO VI CRÉDITOS DAS ME/EPP

VI – A) PREVISÃO DE PAGAMENTO PARA CASO DE ALIENAÇÃO DA UPI “B”

Rateio do produto da alienação da UPI “B”. Aos credores classificados como ME/EPP, descontados valores destinados aos credores trabalhistas, caberá 5,06% (cinco vírgula zero seis por cento) do produto da alienação da UPI “B”, que será dividido pro-rata, conforme valor do crédito de cada credor.



VI – B) PREVISÃO DE PAGAMENTO PARA CASO DE NÃO ALIENAÇÃO DA UPI “B”

Credor com Garantia Real. Em caso de não alienação da UPI “B”, credor titular de crédito com garantia real será pago da seguinte forma: (a) deságio de 75% (setenta e cinco por cento); (b) carência de 02 (dois) anos; (c) prazo de 04 (quatro) anos para pagamento; (d) amortização anual; (e) atualização pela TR acrescida de 3% de juros ao ano.

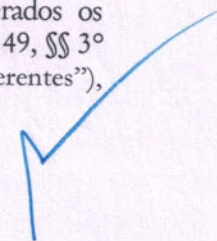
CAPÍTULO VII EFEITOS DO PLANO

Vinculação do Plano. Estas disposições vinculam a recuperanda e os credores, a elas sujeitos ou a elas aderentes, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da homologação judicial do Aditivo ao Plano.

Extinção de processos judiciais ou arbitrais. Exceto se previsto de forma diversa no Aditivo ao Plano, a partir de sua homologação judicial, os credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial não mais poderão: (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito sujeito contra a recuperanda, contra seus controladores, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a recuperanda, seus controladores, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, relacionada a qualquer crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial; (iii) penhorar quaisquer bens da recuperanda, de seus controladores, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, para satisfazer seus créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da recuperanda, dos seus controladores, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, para assegurar o pagamento de seus créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido à recuperanda, aos seus controladores, a seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, com seus créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial; (vi) buscar a satisfação de seus créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra a recuperanda, seus controladores, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, relativas aos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

Continuidade de ações envolvendo quantia ilíquida. Os processos de conhecimento ajuizados por credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos juízos, até que haja a fixação do valor do crédito, ocasião em que o credor sujeito deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento. Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial de forma diversa da estabelecida. Todo crédito que tiver por fato gerador obrigação ocorrida anteriormente ao pedido de recuperação judicial se sujeita à recuperação e aos termos do Aditivo ao Plano, ainda que a respectiva liquidação ou reconhecimento judicial tenha ocorrido após o ajuizamento da recuperação judicial.

Credores aderentes. O presente plano contempla o pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação (LREF, art. 49), ainda que possam existir créditos pendentes de liquidação. Os credores que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, assim considerados os detentores de créditos extraconcursais (LREF, arts. 67 e 84) e aqueles arrolados no art. 49, §§ 3º e 4º, da LREF, poderão ao presente plano expressamente aderir (“Credores Aderentes”),



obedecendo aos critérios de pagamento na forma e ordem estabelecidas no âmbito do presente plano de recuperação judicial.

Modificação do Plano na assembleia geral de credores. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano e ao Aditivo podem ser propostos pela recuperanda a qualquer tempo após a homologação judicial do Aditivo ao Plano, vinculando a recuperanda e todos os credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela recuperanda e sejam submetidos à votação na Assembleia Geral de Credores, e que seja atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58, caput ou § 1º, da LREF. Este Aditivo, caso aprovado, revogará as disposições do Plano de Recuperação Judicial originalmente apresentado.

Julgamento posterior de impugnações de crédito. Os credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial que tiverem seus créditos alterados por meio de decisão judicial proferida em impugnação de crédito em data posterior ao início dos pagamentos não terão o direito de receber o valor proporcional ao acréscimo decorrente de rateios já realizados. Fica assegurado seu direito de participação em rateios posteriores, pelo valor fixado na decisão judicial então vigente ou pelo valor proporcional, se a habilitação de crédito tiver sido retardatória.

Divisibilidade das previsões do plano. Na hipótese de qualquer disposição do Aditivo ao Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante das disposições permanecem válidas e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

Equivalência. Na hipótese de qualquer das operações previstas no Aditivo ao Plano não ser possível ou conveniente, a recuperanda adotará as medidas necessárias a fim de assegurar um resultado econômico equivalente.

Encerramento da recuperação judicial. A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a homologação judicial do Aditivo ao Plano, a requerimento da recuperanda, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 02 (dois) anos após a homologação do Plano sejam cumpridas.

CAPÍTULO VIII LAUDO DE VIABILIDADE E DE AVALIAÇÃO DO ATIVO

O laudo de viabilidade econômica da recuperanda e o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos seus bens e ativos foram juntados ao processo com Plano de Recuperação Judicial, contemplando assim a exigência dos incisos II e III do artigo 53 da LREF.

Teste de razoabilidade do Plano (best interest). Os laudos referidos demonstram inequivocamente que o Plano não é só viável, mas também a melhor alternativa para todos os envolvidos (*best interest*) diante da crise da recuperanda, pois as suas disposições resultam em vantagem econômica aos credores em relação ao que receberiam em caso de falência. A recuperação coloca a todos em melhor situação do que a liquidação da empresa.

Porto Alegre, novembro de 2016.

JOÃO CARLOS M. MIRANDA
CRC/RS 37.218

JOÃO CARLOS LOPES SCALZILLI
OAB/RS 16.581


MARCELO BAGGIO
OAB/RS 56.541

JOÃO PEDRO DE SOUZA SCALZILLI
OAB/RS 61.716